Anexo de Proc. nº 105/98-60
S. Vicente 4 / 6 / 98

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*

## Lei N.º 614-A

Projeto de Lei nº 31/98
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

8/4/98

Institui no Município a Semana da 3ª Idade, a ser realizada anualmente na segunda quinzena de setembro e dá outras providências.
Proc. nº 11530/98

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica instituída no Município a Semana da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, na segunda quinzena de setembro.

**Art. 2º** - Consideram-se da 3ª Idade, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos.

**Art. 3º** - A Semana da 3ª Idade tem por objetivo proporcionar a promoção de um programa de atividades em que se incluam a realização de debates, palestras, passeios e campanhas de utilidade pública abrangendo os aspectos nutricionais, de higiene e de saúde, tais como exames ginecológicos e de próstata, ambientais e psicossociais, além de outras atividades de interesse das pessoas da 3ª Idade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de junho de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 53/98